



EDITAL Nº 0010/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2026 DE 27/01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000405/2026

FORMA: ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA ABERTO

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 15/04/2026

HORÁRIO DE INÍCIO: 09:00 h.

1 - Preâmbulo:

A Prefeitura Municipal de Carmo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, torna público que fará realizar às **09h 00min do dia 15 de abril de 2026**, através da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a Contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE 1**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, da Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, da Lei Federal nº 8.429/1992 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas.

1.2 - **LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública e normas especiais, dos Decretos Municipais nº 6.110/2023 de 23/05/2023 (Registro de Preços) e 6.146/2023 de 23/05/2023, no que não conflitem com a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.3 - O interessado poderá retirar o Edital na Comissão Permanente de Licitação/CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA da Prefeitura de Carmo, sito à Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro Carmo/RJ, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou ainda retirá-lo através do site www.carmo.rj.gov.br e pelo Portal de Compras do Licitanet <https://licitanet.com.br>.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 15/04/2026 às 08:00 (oito horas).

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 15/04/2026 às 08:01 (oito horas e um minuto).

FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 15/04/2026 às 08:59 (oito horas e cinquenta e nove minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ELETRÔNICO:

Dia 15/04/2026 às 09:00 (nove horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: www.licitanet.com.br

2 – OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE 1**, no Distrito da Influência, no Município do Carmo-RJ, viabilizada através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), programa de investimentos coordenado pelo Governo Federal, e formalizado através da proposta nº 11762.8150001/25-005, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo (Projeto Básico/Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

2.2 -. Por ocasião da eventual contratação não é permitida a subcontratação do objeto contratado.

2.2.1 - É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – **Poderão participar** desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA quaisquer empresas que:

3.1.1 – Estejam **legalmente estabelecidas e especializadas na atividade** pertinente com o objeto desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, cuja comprovação se fará através do **Contrato Social**;

3.1.2 – Atendam aos **requisitos** mínimos de classificação das propostas **exigidos neste Edital**;

3.1.3 – Comproven possuir os **documentos** necessários de **habilitação** previstos neste Edital;



3.2 - A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

3.3 - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA);

3.4 - Como requisito para participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO (PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA);

3.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/2021;

3.6 - Poderão participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA : Somente poderão participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ELETRÔNICA, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.6.1 A participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecido.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.6.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

3.6.2.1 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Carmo, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

3.6.3 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.6.4 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

3.6.5 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA;

3.6.6 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Carmo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

3.6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.7. Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame e que atendam, ainda, aos requisitos especificados nos subitens;

3.8. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar as condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

3.8.1. Os benefícios serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21 e formato similar da Instrução Normativa SEGES ME 05/2017 – Anexo VII-E.

3.8.2. No caso de contratação com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens anteriores.



3.9 – Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no Edital

3.10 – Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

(a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante *entidade licitante*, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

(b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

(c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

(d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(e) o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

3.8 – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da *entidade licitante*, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

3.8.1 – A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo(a) *órgão ou entidade licitante* e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

4 – NÃO PODERÃO CONCORRER NESTA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA AS EMPRESAS

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica que estejam enquadradas nas seguintes condições:

4.1.2. Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, ainda na vigência da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02;

4.1.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração, nos termos do inciso III, e parágrafo quarto, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.1.4. Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, na forma do inciso IV, e parágrafo quinto, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.1.5. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **PMC-RJ** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;



3.1.7. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.8. O agente público da **PMC-RJ**, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.1.9. Não será permitida a participação de licitantes quando caracterizar nepotismo, conflito de interesses, tráfico de influência.;

4.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.1.11. Agente público da **PMC-RJ**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.1.12. Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

4.1.12.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

4.1.13. Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

4.1.14. Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

4.1.15. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.1.16. Os impedimentos previstos nos itens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4 serão aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.1.17. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

4.2. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

05 – VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 – O valor total estimado para aquisição do objeto deste pela Administração é de **R\$ 2.393.143,98 (dois milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e quarenta e três reais e noventa e oito centavos)**.

6. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – A despesa, que decorrer desta Licitação está prevista e compromissada por conta das **Dotações Orçamentária:**

Nº 0801.1030200251.062.4490,52.00.00 FMS

7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1.- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

7.2 As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

7.2.1 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;

7.3 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

7.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO (PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;



7.5 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

7.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

7.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

7.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

7.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

7.11 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico com:

8.1.1 Valor unitário e total do objeto;

8.1.1.2 *acompanhado das planilhas devidamente preenchidas*

8.1.2 *Descrição detalhada do objeto*, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico/Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

8.6 O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. O valor estimado aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances ou negociação.

OBS:

O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

ATENÇÃO:

NÃO SERÁ EXCLUIDOS NENHUM LANCES NO SISTEMA POR FALTA DE ATENÇÃO DE LICITANTES.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no edital;

9.2 O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

9.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;



9.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

9.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

9.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

9.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no Projeto Básico/Termo de Referência;

9.10 Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

9.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

9.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

9.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

9.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

9.18 Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo OBJETO, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

9.20 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

9.21 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

9.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

9.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

9.25 Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

9.25.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;



9.25.2 Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

9.25.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

9.25.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

9.25.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.25.6 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.26 O disposto no item 9.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.27 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.27.1 Produzidos no País;

9.27.2 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.27.3 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.27.4 Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.27.5 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo não inferior a duas horas, que envie a proposta readequada ao último lance ofertado **com planilhas devidamente preenchidas** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observada a prerrogativa das microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, serão aplicados, caso necessário, os critérios de desempate previstos no artigo 60 da lei Federal nº 14.133/21.

10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

10.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

10.6.2 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

10.6.3 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;



10.6.4 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

10.6.5 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

10.6.6 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.6.7 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

10.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

11.1.1 Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

11.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

11.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

11.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

11.1.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

11.1.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

11.1.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

11.1.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com posteriores alterações, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

11.1.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

11.1.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

11.1.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

11.1.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.1.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

11.2 OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

ATENÇÃO.

OBS: A EMPRESA DEVERÁ ENVIAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EM ARQUIVO ZIPADO (arquivo compactado que reúne um ou mais arquivos em um único local), SOB PENA DE INABILITAÇÃO DO LICITANTE.

11.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

(A.7.a) Ato constitutivo;

(A.7.b) Estatuto acompanhado da ata da Assembléia que o aprovou;

(A.7.c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembléia que o aprovou;

(A.7.d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembléias que os aprovaram;

(A.7.e) Atas das Assembléias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

(A.7.f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembléias Gerais;

(A.7.g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

(A.7.h) Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

(A.8) Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.4.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ / MF**);

11.4.2. - Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal**, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

11.4.3. - Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal**, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

11.4.4. - Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

11.4.5. - Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;



11.4.6.- Certificado de **Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

11.4.7. - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da **Certidão Negativa (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluída pela Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

11.4.8 - Todos os documentos comprobatórios, exigidos neste Edital **deverão ter validade na data estabelecida**, no preâmbulo deste Edital, para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes.

11.4.9. - A comprovação de **Regularidade Fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais** somente será exigida no **caso de virem a ser a (s) adjudicatária (s)** deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4.10. - As **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais** **deverão, no entanto, apresentar** os documentos elencados nos subitens 11.4.3 a 11.4.7 deste Edital, **mesmo que apresentem alguma restrição**;

11.4.11. - Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal exigida neste Edital, será (ão) assegurado (s) à (s) Microempresa (s), Empresa (s) de Pequeno Porte e Micro empreendedor (es) Individual (ais), adjudicatária (s) deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for (em) declarada (s) a (s) vencedora (s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

11.4.14. - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.4.12, implicará decadência do direito à (s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar (em) a (s) contratação (ões), ou revogar a licitação.

11.5.- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O Envelope "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conterá os seguintes documentos necessários à comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa licitante:

11.5.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei e do art. 69 I da lei 14.133/2021, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) legal da empresa licitante e por Contador técnico responsável, este devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que responde pela contabilidade da empresa licitante Realizável a Longo Prazo (RLP), do Passivo Circulante (PC), do Exigível a Longo Prazo (ELP), do Patrimônio Líquido (PL) e do Permanente (AP), de modo a permitir calcular as formulas apresentadas a seguir e a avaliação da boa situação financeira da em licitante:

11.5.2 - Os documentos referidos no item 11.5.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a to ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.5. 3 - A comprovando da boa situação e capacidade financeira da empresa licitante para executar o objeto licitado neste Edital, ser demonstrada de forma objetiva no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e mediante os cálculos na aplicação das fórmulas abaixo comprovando possuir os seguintes índices financeiros:

11.5.4 - Índice de Liquidez Geral (ILG), resultado do exame da fórmula abaixo, pelo qual ficará conhecida a possibilidade de solução dos compromissos e indicando quanto a Empresa licitante disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso d período. De acordo com a seguinte fórmula:

11.5.5 - Fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$;

11.5.6 - Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um).

11.5.7 - Índice de Liquidez Corrente (ILC), calculado com base nos dados contidos no Balanço Patrimonial, indica quanto a empresa



possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curso prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. De acordo com a seguinte fórmula:

11.5.8 - Fórmula: $ILC = AC / PC$;

11.5.9 - Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um).

11.5.10 - Índice de Solvência Geral (ISG), calculado com base nos dados contidos no Balanço Patrimonial, expressa o grau de garantia que a empresa licitante dispõe em Ativos para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos permanentes. Conforme a fórmula seguinte:

11.5.11 - $ISG = AT / (PC + ELP)$;

11.5.12 - Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior a 1,0 (um).

11.5.13 - Grau de Endividamento (GE), calculado com base nos dados contidos no Balanço Patrimonial, representa o quanto a empresa licitante tomou de capital de terceiros para o capital próprio. De acordo com a seguinte fórmula:

11.5.14 - $GE = (PC + ELP) / PL$;

11.5.15 - Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Grau de Endividamento (GE) igual ou menor a 1,0 (um).

11.5.16 - No cálculo dos índices exigidos, utilizar último exercício social, já exigido e apresentado na forma da lei;

11.5.17 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da Licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

11.5.18 - Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita também mediante apresentação de Certidões passadas pelo 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição;

11.5.18.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

11.5.19 - A licitante, sediada em outra Comarca ou Estado, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou concordatas;

11.5.20 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

11.5.21 - A exigência dos índices contábeis visa comprovar a capacidade econômico-financeira da licitante, garantindo que detenha estrutura sólida para execução de obra de grande porte e com alto impacto social.

11.5.22 - A Administração poderá exigir esclarecimentos, documentos complementares ou proceder à reavaliação da capacidade financeira quando houver indícios de inconsistência, nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.23 - A ausência dos índices mínimos acarretará a inabilitação da licitante, por insuficiência de capacidade econômico-financeira.



11.6.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.1 - Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado serviços com características técnicas semelhantes, compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, contendo ainda, as seguintes especificações: nome da pessoa jurídica de direito pública ou privada para a qual prestou o serviço, período de realização, localidade, com a assinatura. Em se tratando de atestado emitido por entidade pública, este deverá conter o nome do funcionário e matrícula e de empresa privada, deverá constar o nome do emitente, carteira de identidade e CPF.

11.6.2 – Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos à diligência para averiguar, através de visita técnica ou análise do contrato firmado entre o emitente do atestado e a Licitante, a autenticidade das informações. Se durante esse processo for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a Licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão e estará sujeita às penalidades da Lei;

11.6.3 – Havendo dúvida sobre a veracidade do atestado de Capacidade Técnica poderá a CPL promover diligências para verificar, em concreto, a realização dos serviços pelo licitante, podendo exigir a apresentação das notas fiscais para a devida salvaguarda, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.6.4 – A CONTRATADA deverá apresentar as condições mínimas para participar do certame:

a) Certidão de Registro e Regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da empresa (Pessoa Jurídica) e dos Responsáveis Técnicos (Pessoa Física: Engenheiro Civil ou Arquiteto) sede da empresa e visto no CREA e CAU, no caso de empresas com sedes em outros Estados, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA;

b) Comprovação de ter a Empresa proponente executado serviços de Engenharia Civil, compatíveis com o objeto desta Licitação (atestado de capacidade técnica), através de atestado(s) em nome do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU. Os serviços apresentados em atestado devem ser especificamente das seguintes competências: Construção de unidades escolares; Execução de pavimentação e drenagem de águas pluviais;

c) Comprovação fornecida pelo licitante de que possui em seu quadro técnico, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica atendendo as necessidades solicitadas ou de características semelhantes ao objeto licitado.

d) O referido profissional poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa proponente, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa.

e) - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11.6.5 - A vistoria poderá ser marcada e realizada em dias úteis, devendo o agendamento ser efetuado previamente na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos tel. (22) 2050-1746, e-mail sec.obr@carmo.rj.gov.br.

11.6.6- **A realização de vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação**, ficando as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

11.6.7 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.6.8 - Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e formalmente credenciado, além de possuir comprovado conhecimento técnico para a realização de vistoria, sob pena de se tornar inócua a referida exigência.

11.6.9 - Por ocasião da realização da vistoria, será emitido e entregue ao representante do licitante atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

11.6.10 - A realização de vistoria técnica é dispensável, **devendo a licitante apresentar declaração formal de pleno conhecimento do objeto ofertado**.

11.6.11 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

11.7.- DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENOR

11.7.1. - **Declaração** firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **Anexo III** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na



condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

12.8. – VALIDADE DE DOCUMENTOS

11.8.1 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida, no preâmbulo deste Edital, para a entrega dos envelopes contendo os Documentos das licitantes e a Proposta Comercial;

11.8.2. – As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12. DECLARAÇÕES:

1.1 As declarações do **(Anexo III – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores, Anexo IV – Modelo de Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculos com a Administração e Anexo VI – Modelo de Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa)**. As Declarações em epígrafe deverão serem apresentadas em papel timbrado da licitante, impresso e estar assinada pelo representante legal da empresa ou seu preposto.

13 DOS RECURSOS:

13.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

13.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

13.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

13.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

13.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.6.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.6.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.6.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.6.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.6.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

13.7 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.7.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação/Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

13.7.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.7.3 Após a homologação do resultado, a PREFEITURA convocará os fornecedores classificados para assinar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação formal, podendo haver uma única prorrogação, desde que aceite a justificativa apresentada;

13.7.4 Como condição para assinatura do referido Instrumento, a adjudicatária deverá manter-se nas mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;

13.7.5 A recusa imotivada em assinar o contrato, o descumprimento total da obrigação, sujeitando o inadimplente às penalidades previstas no presente edital, podendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo;



14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante/adjudicatário participante do procedimento licitatório estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

14.1.1. Advertência

14.1.2. Multa

14.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar, e

14.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

14.2. Estarão passíveis das sanções previstas no item anterior, os licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:

14.2.1. declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, que se apresente para participar de procedimento licitatório, conforme artigo §2º do artigo 337-M do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

14.2.2. venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, conforme artigo 337-F do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

14.2.3. afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, conforme artigo 337-K do Decreto Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

14.2.4. devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo, conforme artigo 337-J do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21)

14.2.5. patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 337-G do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

14.2.6. deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;

14.2.7. não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

14.2.7.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.2.7.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.2.7.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.2.7.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.2.8. não celebre a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.8.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.2.9. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.2.10. fraude a licitação;

14.2.11. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.2.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.2.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.2.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.2.12. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.13. praticar lesivo previsto no artigo ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/13, em especial:

14.13.1. venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, conforme a letra b do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

14.2.13.2. crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, conforme a letra e do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;



14.2.13.3. obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

14.3. Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

14.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.2.1, 14.2.6 a 14.2.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

14.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.2.2 a 14.2.5, 14.2.9 a 14.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.1, 14.2.6 a 14.2.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.6. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

14.6.1. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

14.6.2. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

14.6.3. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

14.6.4. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

14.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

14.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ

14.16. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.



14.17. As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo titular da Secretaria Municipal, o Contrato será formalizado, nas condições previstas neste edital e anexos, conforme o modelo constante deste edital, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura.

15.2. A PMC-RJ enviará à adjudicatária o Contrato para a assinatura de seu representante legal.

15.3. Assinado deverá ser devolvida ao PMC-RJ no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, pessoalmente ou através dos correios e-mail com assinatura digital.

15.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador dos serviços convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PMC-RJ.

15.5. Para assinatura a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

15.6. O presente edital, bem como os seus anexos, e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da ata de registro de preços.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar em até 5 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a PMC-RJ convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.8. O Contrato assinado deverá ser acompanhada da cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

15.9. Havendo manifestação de interessados durante o procedimento licitatório, poderá ser formalizado Cadastro de Reserva de Fornecedor(es), objetivando posteriormente a substituição da titularidade da ata de registro de preços em decorrência de cancelamento, devendo nesse caso ser respeitado preços iguais ao do licitante vencedor e observado a ordem de classificação final.

15.10. O preço registrado com indicação do licitante será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência do Contrato.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO

16.1. No caso de necessidade da Administração, será a licitante vencedora convocada para a retirada do empenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.2. A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.3. O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

16.4. Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

16.5. O presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a PMC-RJ convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, o pregoeiro realizará a reabertura da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.8. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.9. As sanções administrativas mencionadas no item 16.6 não serão aplicáveis aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem anterior.

16.10. O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



16.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Município; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. – DAS LICITANTES

17.1.1. - Antes da apresentação de suas propostas, as licitantes deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes da **P.M.C.**, relacionadas com o presente Edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições, estado de conservação e peculiaridades, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua Proposta Comercial;

17.2. - DA (S) CONTRATADA (S)

17.2.1. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, uniformes, equipamentos e veículos, objetivando a correta execução dos serviços, conforme normas protocolares para Segurança do Trabalho e Acordos de Ajustamento de Conduta em vigência eventualmente celebrados pela CONTRATADA.

17.2.2. Implementar, de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

17.2.3. Apresentar previamente à Fiscalização a relação de profissionais que trabalharão para a execução dos serviços. Em nenhuma hipótese, será permitido o acesso aos locais da execução do serviço de funcionários não incluídos em tal relação.

17.2.4. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

17.2.5. Atender prontamente às solicitações e observações feitas pela fiscalização do contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade.

17.2.6. Cientificar imediatamente à fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro.

17.2.7. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

17.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

17.2.9. Designar um profissional para representá-lo junto ao CONTRATANTE, e promover a supervisão e controle de horários e de pessoal, respondendo perante o CONTRATANTE como responsável por todos os atos e fatos gerados e provocados pelo pessoal em atividade.

17.2.10. Manter o fornecimento contínuo e necessário de materiais e componentes de reposição regular e necessários à execução do serviço contratado.

17.2.11. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

17.2.12. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato.

17.2.13. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

17.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.2.15. Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.¹

¹ Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocional nº 000026.2018.01.002-3, intitulado "Terceirização sem Calote", da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho.



- 17.2.16. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.²
- 17.2.17. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias.³
- 17.2.18. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.⁴
- 17.2.19. Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município da Carmo, onde serão prestados os serviços.⁵
- 17.2.20. Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados.
- 17.2.21. Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores quando o tipo de atividade exigir, tais como os serviços de limpeza, manutenção, obra, procedendo a sua reposição periódica.
- 17.2.22. Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível.
- 17.2.23. Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas sendo proibido o uso de copo coletivo.
- 17.2.24. Não permitir que trabalhadores sejam transportados na caçamba de caminhões ou em partes internas dos veículos ou em quaisquer veículos inadequados ou não adaptados, ainda que sejam tais veículos de propriedade ou de responsabilidade de outrem, nos termos do §1º do art. 1º, inciso II do art. 230, e caput do art. 235, todos da Lei 9.503/97.
- 17.2.25. Não subcontratar nem repassar, ainda que indiretamente, nenhum dos serviços a que se acha vinculada, sem a estrita concordância e manifestação do CONTRATANTE.
- 17.2.26. Não utilizar, em nenhuma hipótese, produtos químicos ou biológicos para prestar ou auxiliar o serviço, nem utilizar direta ou indiretamente qualquer produto que caracterize a prática de capina química.
- 17.2.27. Manter número de empregados compatível com a quantidade exigida para cada item relativo aos serviços a serem prestados.⁶
- 17.2.28. Fixar o domicílio bancário dos empregados no Município de Carmo.⁷
- 17.2.29. Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das instruções normativas nº 02 e 03, do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada.⁸
- 17.2.30. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção das faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada.⁹
- 17.2.31. - Executar o objeto do presente Edital rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Edital e seus Anexos;
- 17.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
- 17.3.1. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 17.3.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
- 17.3.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Projeto Básico/Termo Referência.
- 17.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 17.3.5. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

².

³



17.3.6. Designar em ato próprio e posterior ao certame, o fiscal central e os fiscais locais, para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.3.7. Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses deste Projeto Básico/Termo de Referência.

17.3.8. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).

17.3.9. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.

17.3.10. Comunicar ao responsável técnico que expeça Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Projeto Básico/Termo de Referência e do orçamento no momento cabível. **Prefeitura Municipal de Carmo CNPJ: 29.128.741/0001-34**: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000.

18. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. - No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Impedimento de Licitar e Contratar, e
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

18.1.1. - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de atendimento indicado no subitem 18.1 e seguintes, sobre o valor do saldo não atendido respeitado os limites da Lei Civil;

18.1.2. - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor Global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

18.1.3. - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda, unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

18.1.4. - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

18.1.5. - A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ, de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.6. – A (s) licitante (s) que, convocada (s) dentro do prazo de validade da sua (s) proposta (s) não celebrar (em) contrato, deixar (em) de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar (em) o retardamento da execução do seu objeto, não manter (em) a proposta, falhar (em) ou fraudar (em) na execução do (s) contrato (s), comportar-se (comportarem-se) de modo inidôneo ou cometer (em) fraude fiscal, poderá (ão), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ser (em) impedido (s) de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

19. - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO

19.1. - O início da Prestação dos Serviços do objeto licitado dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme solicitação da Secretaria requisitante, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

19.2.- Os serviços serão realizados no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme solicitação da Secretaria requisitante, de acordo com o **PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO**;

19.3.- Observado o prazo, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no **PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO**;

19.4. - A contratante através de servidor especialmente designado pela **SECRETARIA REQUISITANTE** acompanhará e **fiscalizará a execução do objeto da licitação**, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

20. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. A CONTRATADA enviará, mensalmente, à Secretaria Municipal de **Saúde/FMS** requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelos fiscais do contrato, para fins de pagamento, observados os critérios de medição constantes neste Projeto Básico/Termo de Referência.



20.2. O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da chegada das notas fiscais devidamente atestadas, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

20.2.1. As NF-e deverão ser impressas e atestadas pela fiscalização do CONTRATANTE ou por servidor indicado pelo CONTRATANTE após o recebimento dos serviços.

20.3. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.4. Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto ao CONTRATANTE, inclusive multa.

20.16.3. Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

20.6. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada:

20.6.1. Certidão de Regularidade com o INSS - Certidão Unificada.

20.6.2. Certidão de Regularidade com o FGTS.

20.6.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

20.6.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado da CONTRATADA.

20.6.16.3. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA.

20.6.6. Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

20.6.7. Recibo comprovando o recolhimento em dia de INSS e FGTS dos funcionários.

20.7 – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

21. - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

21.1. - Anexo I - Proposta Comercial;

21.2. - Anexo II – Projeto Básico/Projeto Básico/Termo de Referência;

21.3. - Anexo III – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores

21.4. - Anexo IV – Modelo de Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

21.5. - Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculos com a Administração;

21.6. – Anexo VI – Modelo de Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa;

21.7. – Anexo VII – Minuta de Contrato

21.8 – Anexo VIII – Recibo do Edital.

22. - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

22.1.- O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderá ser requerido, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, sito à Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro Carmo/RJ, (Dept. de Licitações), das 09h00min às 16h00min horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através do site www.licitanet.com.br/, conforme determina o art. 164 da Lei 14.133/2021;

22.2. - As impugnações deverão ser realizadas por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/; conforme determina o art. 164 da Lei 14.133/2021;

22.2.1. - Caberá ao Agente de Contratação/Comissão responder as impugnações deduzidas pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

22.3.- As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão definida e publicada nova data para a realização do certame reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas;

22.4. - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;



22.5.- O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.carmo.rj.gov.br, e www.licitanet.com.br, e também na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito à Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro Carmo/RJ, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, em meio magnético, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira.

22.6. - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

22.7. - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

22.8. - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento;

22.8.1. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme previsto no § 3º, do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.9. Na hipótese de a ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.10. - Ocorrendo à revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e findando-se estes somente em dias de expediente na Administração.

22.12 - Todas as declarações deverão estar assinadas pelo representante legal da empresa com poderes expresso nos atos constitutivos ou por Procurador.

22.13. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio;

22.14. - A Prefeitura Municipal de Carmo e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Carmo - RJ, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Carmo - RJ, 24 de fevereiro de 2026.

RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA
Secretária Municipal de Saúde/FMS
Portaria nº 003/2025



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

EDITAL Nº 0010/2026

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2026– PMC-RJ

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARMO – RJ

Firma: _____

CNPJ: _____

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0001/2026, Processo nº 000405/2026, instaurada por este Município, que **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa **cumpr rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, onde é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação da licitante.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL Nº 0010/2026

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2026– PMC-RJ

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARMO – RJ

A Empresa _____, com sede a _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declarar que **cumpe plenamente os requisitos exigidos para a habilitação** na licitação modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0001/2026**, da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.

Declara, ademais, que **não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública** em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da Licitação referenciada.

FINALIZANDO, DECLARAMOS QUE TEMOS PLENO CONHECIMENTO DE TODOS OS ASPECTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO EM CAUSA E NOSSA PLENA CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.

_____, ____ de _____ de 2026

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, impresso e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM A ADMINISTRAÇÃO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ

EDITAL Nº 0010/2026

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0001/2026

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos em nosso quadro societário e nem participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, a devida observância da vedação disposta no parágrafo único do artigo 48, e parágrafo terceiro do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, impresso e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ**

EDITAL Nº 0010/2026

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0001/2026

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº ____/____ e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

_____, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, impresso e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO VII

**MINUTA DE CONTRATO
EDITAL Nº 0010/2026**

CONTRATO Nº _____/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000405/2026 de 27/01/2026
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA ABERTO

Pelo presente contrato, a **O MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua sede na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Martinho Campos, nº 416, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, neste ato representado pela Sra. **Renata Carla Ferreira Ribeiro Miranda**, Portaria nº 003/2025, residente e domiciliado em Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente em _____, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em _____/_____/2026 na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2026**, Processo Administrativo nº 000405/2026 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE 1**, no Distrito da Influência, no Município do Carmo-RJ, viabilizada através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), programa de investimentos coordenado pelo Governo Federal, e formalizado através da proposta nº 11762.8150001/25-005, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo (Projeto Básico/Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$ _____** (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** enviará, mensalmente, à Secretaria Municipal de **Saúde/FMS** requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelos fiscais do contrato, para fins de pagamento, observados os critérios de medição constantes neste Projeto Básico/Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela **CONTRATADA** no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da chegada das notas fiscais devidamente atestadas, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As NF-e deverão ser impressas e atestadas pela fiscalização do **CONTRATANTE** ou por servidor indicado pelo **CONTRATANTE** após o recebimento dos serviços.



PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO NONO – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto ao CONTRATANTE, inclusive multa.

PARÁGRAFO DECIMO - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada:

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Certidão de Regularidade com:

Certidão de Regularidade com: o INSS - Certidão Unificada.

Certidão de Regularidade com o FGTS.

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado da CONTRATADA.

Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA.

Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

PARÁGRAFO DECIMO SEGEUNDO - Recibo comprovando o recolhimento em dia de INSS e FGTS dos funcionários.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Nº _____

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início dos serviços do objeto licitado dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços licitados serão realizados em até 24 (vinte e quatro) meses conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com o **PROJEO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO**;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação, **PROJEO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO**;

PARAGRAFO QUARTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – ORBIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, uniformes, equipamentos e veículos, objetivando a correta execução dos serviços, conforme normas protocolares para Segurança do Trabalho e Acordos de Ajustamento de Conduta em vigência eventualmente celebrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Implementar, de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Apresentar previamente à Fiscalização a relação de profissionais que trabalharão para a execução dos serviços. Em nenhuma hipótese, será permitido o acesso aos locais da execução do serviço de funcionários não incluídos em tal relação.



PARÁGRAFO QUARTO - Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Atender prontamente às solicitações e observações feitas pela fiscalização do contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Cientificar imediatamente à fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

PARÁGRAFO OITAVO - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

PARÁGRAFO NONO - Designar um profissional para representá-lo junto ao CONTRATANTE, e promover a supervisão e controle de horários e de pessoal, respondendo perante o CONTRATANTE como responsável por todos os atos e fatos gerados e provocados pelo pessoal em atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Manter o fornecimento contínuo e necessário de materiais e componentes de reposição regular e necessários à execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.¹⁰

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.¹¹

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias.¹²

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.¹³

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município da Carmo, onde serão prestados os serviços.¹⁴

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores quando o tipo de atividade exigir, tais como os serviços de limpeza, manutenção, obra, procedendo a sua reposição periódica.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas sendo proibido o uso de copo coletivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Não permitir que trabalhadores sejam transportados na caçamba de caminhões ou em partes internas dos veículos ou em quaisquer veículos inadequados ou não adaptados, ainda que sejam tais veículos de propriedade ou de responsabilidade de outrem, nos termos do §1º do art. 1º, inciso II do art. 230, e caput do art. 235, todos da Lei 9.503/97.

¹⁰ Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocional nº 000026.2018.01.002-3, intitulado "Terceirização sem Calote", da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho.

¹¹

¹²

¹³

¹⁴



PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Não subcontratar nem repassar, ainda que indiretamente, nenhum dos serviços a que se acha vinculada, sem a estrita concordância e manifestação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Não utilizar, em nenhuma hipótese, produtos químicos ou biológicos para prestar ou auxiliar o serviço, nem utilizar direta ou indiretamente qualquer produto que caracterize a prática de capina química.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Manter número de empregados compatível com a quantidade exigida para cada item relativo aos serviços a serem prestados.¹⁵

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SETIMO - Fixar o domicílio bancário dos empregados no Município de Carmo.¹⁶

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das instruções normativas nº 02 e 03, do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada.¹⁷

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção das faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada.¹⁸

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ

- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.

- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.

- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

¹⁵

¹⁶

¹⁷ Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocial nº 000026.2018.01.002-3, intitulado “Terceirização sem Calote”, da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho.

¹⁸



O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) ineficácia de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2026**, Processo Administrativo nº 000405/2026, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal nº14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ., ____ de _____ de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS DE CARMO
CONTRATANTE

EMPRESA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Proc. Nº: 006765/2025

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO VIII

RECIBO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2026

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, o Edital de Licitação e seus anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0001/2026**, Processo Administrativo nº 000405/2026, referente a Contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE 1**, no Distrito da Influência, no Município do Carmo-RJ, viabilizada através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), programa de investimentos coordenado pelo Governo Federal, e formalizado através da proposta nº 11762.8150001/25-005, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo (Projeto Básico/Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Carmo-RJ., ____ de _____ 2026.

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Tipo da empresa: () MEI () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Médio Porte () Grande Porte

Endereço:

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: (____) _____

Assinatura do representante: _____ Cargo/ Função: _____

ID. _____ CPF. _____

ATENÇÃO:

Senhor Licitante:

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Carmo e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente recibo e remeter/entregar à Comissão Permanente de Licitação por meio do Email: licitacao@carmo.rj.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Carmo da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer esclarecimentos e/ou outras informações adicionais.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Recibo de Retirada.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 0010/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2026

A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, torna público aos interessados que se fará realizar através do Portal de Compras do Licitanet <https://licitanet.com.br/>, a realização da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0001/2026**, Processo Administrativo Nº 000405/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE 1**, no Distrito da Influência, no Município do Carmo-RJ, viabilizada através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), programa de investimentos coordenado pelo Governo Federal, e formalizado através da proposta nº 11762.8150001/25-005, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo (Projeto Básico/Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Data da Licitação: 15/04/2026 às 09:00 horas.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, (Setor de Licitações) no horário das 09h00min às 16h00min, ou ainda retirá-lo através do site www.carmo.rj.gov.br e pelo Portal de Compras do Licitanet <https://licitanet.com.br/>.

Carmo-RJ, 04/03/2026.

RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA
Secretária Municipal de Saúde/FMS
Portaria nº 003/2025



Carmo-RJ, 24 de fevereiro de 2026.

À PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO.

Prezado Sr.

Solicito de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico a respeito do Edital de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 0001/2026**, Processo Administrativo nº 000405/2026 e seus anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, referente a Contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE 1**, no Distrito da Influência, no Município do Carmo-RJ, viabilizada através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), programa de investimentos coordenado pelo Governo Federal, e formalizado através da proposta nº 11762.8150001/25-005, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo (Projeto Básico/Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Atenciosamente,

RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA
Secretária Municipal de Saúde/FMS
Portaria nº 003/2025